



PORTARIA Nº 013, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados servidores para o acompanhamento e fiscalização de execução do objeto de cada contrato, nas secretarias em que cada servidor está designado, conforme discriminado abaixo:

SECRETARIAS MUNICIPAIS		SERVIDORES DESIGNADOS
SAÚDE	Atenção Primária	LARA SCARPI
	Saúde Bucal	MARIA CRISTINA TOLEDO COELHO
	Administrativo/Serviços e bens comuns a todos os demais setores	LEILIANE RAIMUNDO PEREIRA
	Hospital	
	Farmácia Básica	NEUZA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
GABINETE DO PREFEITO		JOÃO VICTOR GONÇALVES DA ROCHA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		MAURIO SERGIO LISTO COSTA
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		MARCOS TADEU SILVA BARROS
DESENVOLVIMENTO RURAL		MATEUS TALIULI DA SILVA
CUTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		ADMILSON BINO FARIAS



ASSISTÊNCIA SOCIAL		MARCIA ALMEIDA MIGUEL
MEIO AMBIENTE		PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA
EDUCAÇÃO	Alimentação Escolar	PERCILIANA AQUINO NASCIMENTO SOUZA
	Salário Educação	LUIZ THÊMIS CRICCO NEVES
	Fundo Municipal de Apoio a Ampliação e Melhoria das condições de oferta da educação infantil/FMCEI	ANDRÉ SANTANA LEAL
	Transporte Escolar e demais despesas com veículos	JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
	FUNDEB e demais recursos	REGINA ROSA PUPPIN

Art. 2º - O Fiscal de Contrato é o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1933, e do art. 6º, do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 3º - O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sem ônus, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 4º - Os fiscais respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas no estatuto dos servidores (Lei nº 585/2002, art. 177).

Art. 5º - Aos Fiscais dos Contratos, ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:



- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Atestar Notas Fiscais para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 6º - Os Setores de Compras/CPL/Contratos disponibilizarão, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 7º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 24 de março de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal